



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ECHAPORÃ EVERTON ALVES FERREIRA E NOBRES
VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021
OBJETO DO AUTOGRAFO Nº 024/2021.**

Com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 110, III, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e com fundamento nas disposições legais disciplinadas pelo Artigo 260 e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, e depois de ouvida a equipe jurídica e a assessoria do Município, venho com o costumeiro respeito e cordialidade perante Vossas Excelências, para comunicar a decisão de proferir **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 024/2021, objeto do autógrafo nº 026/2021**, que “institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying em âmbito escolar, social e comunitário, e dá outras providências – Lei Echaporaense de Combate ao Bullying”, o que faço consubstanciado nas razões de fato e de direito que passo a expor, para ao final requerer o que segue.

RAZÕES DO VETO

Pede-se vênia para citar o teor do Artigo 110, III, da Lei Orgânica do Município de Echaporã:

“Art. 110. Ao Prefeito compete:

III – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;”

Por conseguinte, também se torna necessário trazer a colação o Artigo 260, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã:





Art. 260. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item”.

Diante do teor das normas mencionadas nos parágrafos anteriores, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a análise do Projeto de Lei por ele recebido para sancioná-lo ou vetá-lo no todo ou em parte, nos termos da Lei em vigência.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 026/2021, objeto do autógrafo nº 24/2021, que é de autoria do Poder Legislativo Municipal, possui como objetivo instituir normas de prevenção e enfrentamento ao bullying em âmbito escolar, social e comunitário, e dá outras providências – Lei Echaporense de Combate ao Bullying, e possui 10 (dez) Artigos de Lei, de fácil leitura e compreensão.

Contudo, verifica-se que apesar do Projeto de Lei em análise objetivar categoricamente a proteção a dignidade e as liberdades fundamentais da pessoa humana, condenando qualquer prática de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem com a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo, a verdade é que através de sua minuciosa leitura, **verifica-se que o IV do seu Artigo 1º merece integralmente vetado**. Senão, vejamos.

Para uma melhor ilustração, pede-se vênias para citar o integral teor do Artigo 1º:

“Art. 1º. Nos termos do art. 204, I e II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying em âmbito escolar, social e comunitário, demo a incentivar, regulamentar e fomentar:



- I – a realização de companhias de conscientização;
- II – os registros de ocorrências na rede municipal públicas e privada de ensino;
- III – a promoção da conciliação e/ou mediação entre os envolvidos;
- IV – outras ações de acompanhamento para minimização e, se possível, reparação de danos”.**

Apesar do Poder Legislativo Municipal possuir prerrogativa e/ou competência para desenvolver Projeto de Lei da presente natureza, uma vez que a matéria, ora tratada, versa sobre o interesse local, pois objetiva salvaguardar o bem estar dos alunos das escolas municipal, estadual e particular existentes no Município de Echaporã, constata-se a existência de incongruência e de vício de iniciativa no **Inciso IV, do Artigo 1º**, do Projeto de Lei nº 026/2021, objeto do autógrafo nº 024/2021, motivo que surge obrigatoriamente a necessidade de promover o seu veto.

É preciso dizer que o inciso IV do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 026/2021 além de possuir cunho genérico, deixando de ser autoexplicativo e garantidor do interesse público, permite gravemente interpretação subjetiva ao constar em seu conteúdo “**(...) E, SE POSSÍVEL, REPARAÇÃO DE DANOS**”, dando a entender que esta criando despesa em desfavor do erário público e/ou da Administração Pública Municipal, situação inadmissível e que categoricamente materializa a ocorrência de vício de iniciativa.

Aliás, o Poder Executivo Municipal é categoricamente contra a prática de bullying, e promoverá conscientização da ilicitude de tal prática. Contudo, caso exista alguma situação indesejada em ambiente escolar, cabe a(o) ofendido(a), caso queira, procurar possível reparação em desfavor do(a) ofensor(a).

No presente caso, não cabe ao Poder Legislativo Municipal criar despesa ao Poder Executivo. Ou seja, o Poder Legislativo não tem competência para criar Leis que acarretem em



aumento de despesa para os órgãos do Executivo. E mais, somente ao Poder Executivo Municipal compete instituir e impor as penalidades por infração as suas Leis e regulamentos.

Ademais, se considerarmos que o Projeto de Lei em análise, entre outras coisas, disciplina a realização de campanhas de conscientização, as quais podem gerar despesas ao Poder Executivo, poderia se entender e sustentar de forma extensiva e preventiva a ocorrência de vício de iniciativa. Contudo, com a ressalva do inciso IV, do Artigo 1º, aproveita-se o ensejo para parabenizar a Câmara Municipal de Echaporã pela propositura do Projeto de Lei, cujo teor se sustenta nos dispositivos legais do Artigo 205 da Constituição Federal, como também no Artigo 204, I, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Echaporã.

Logo, conclui-se que, dado o vício de iniciativa quanto ao conteúdo do inciso IV, do Artigo 1º, reputa-se como de parcial, constitucionalidade e legalidade o presente Projeto de Lei.

Essas são Senhor Presidente e Nobres Vereadores as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE**, mais especificamente a promover o VETO ao inciso IV, do Artigo 1º, Projeto de Lei nº 026/2021, objeto do autógrafo nº 024/2021, as quais submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, para manutenção ou não do veto. Assim, requeiro que as presentes razões de veto parcial sejam apreciadas e possivelmente acolhidas, nos termos regimentais, conforme disposições legais expressas pelo 260 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Diante do exposto, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando que o veto parcial seja acolhido nos termos regimentais pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, em 26 de julho de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã